



**Encontro  
Mineiro  
da NLLC**

# PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO À LUZ DA LEI Nº 14.133/21

Andréa Heloisa da Silva Soares

**SEPLAGMG** 20 anos

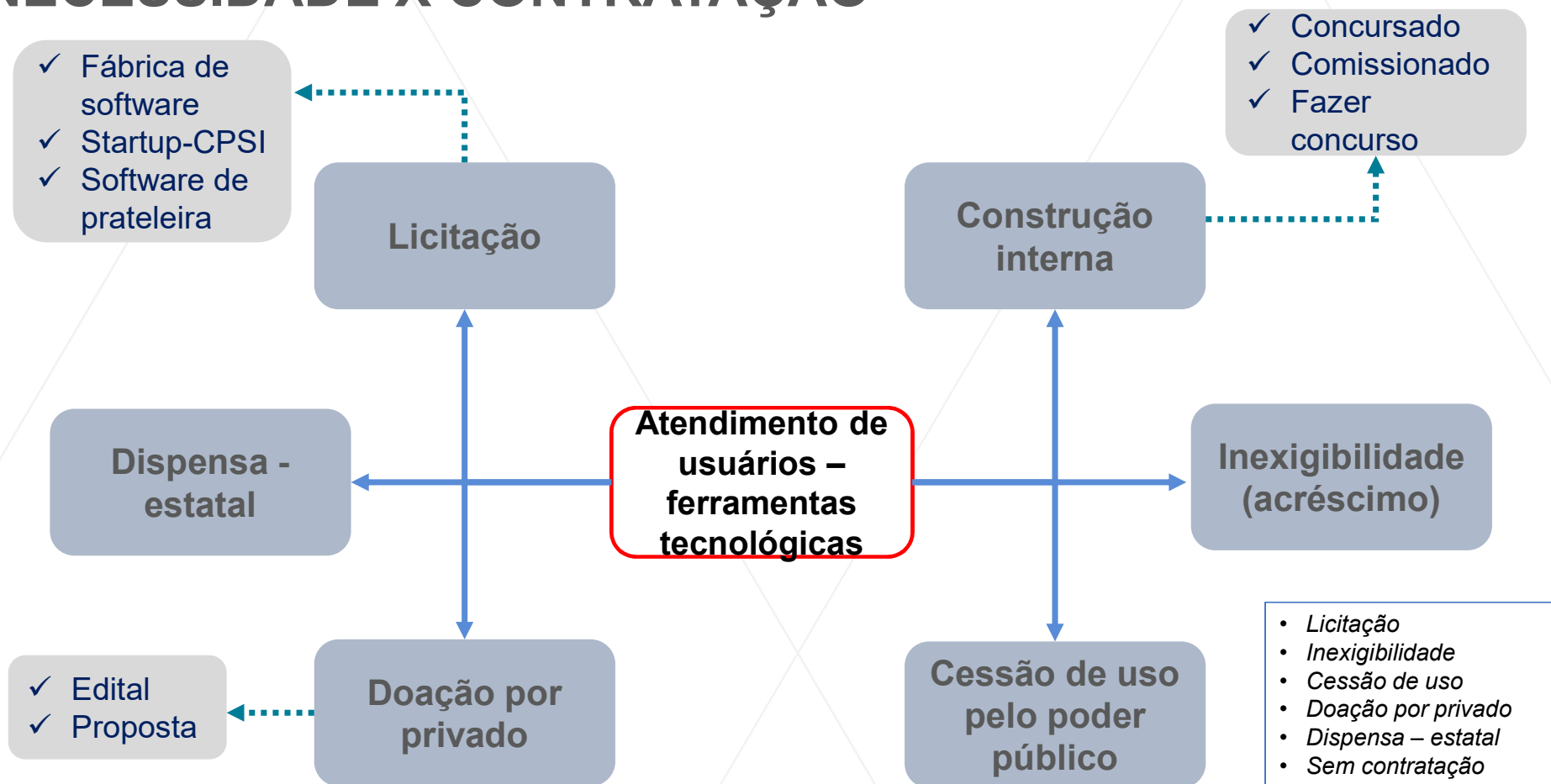
PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

**MINAS  
GERAIS** GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

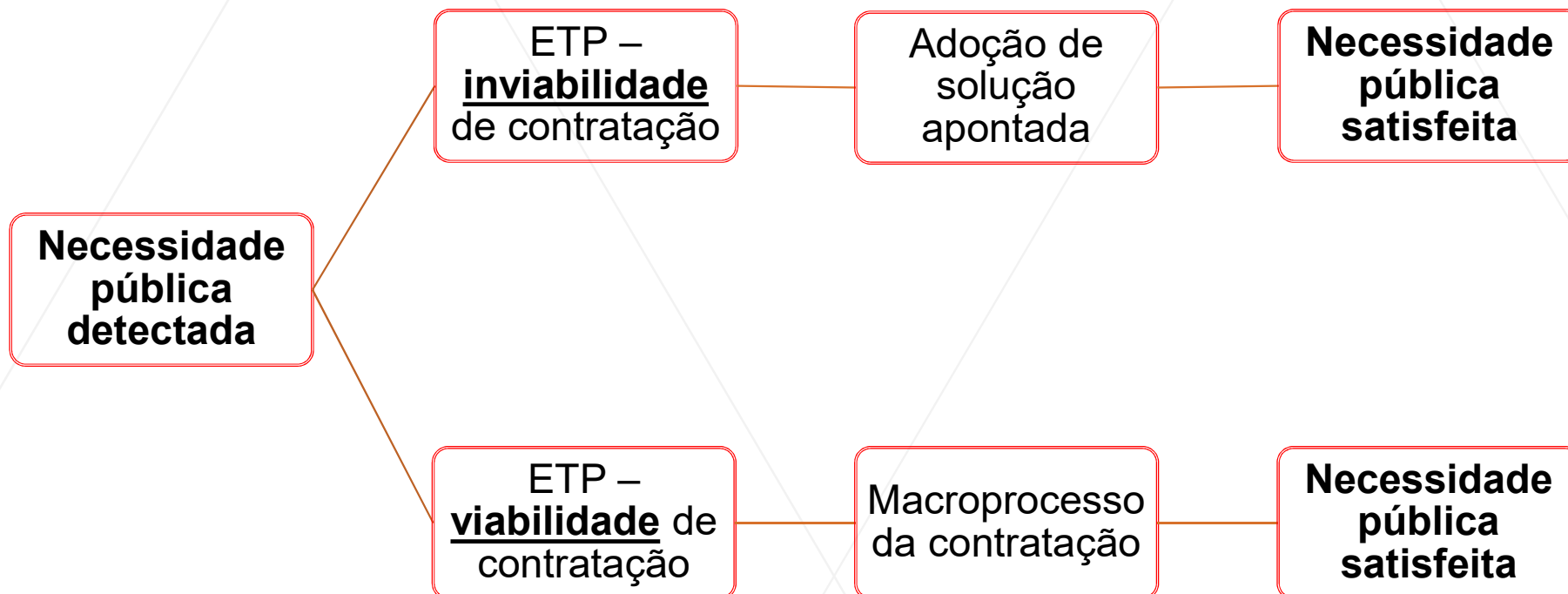
# NECESSIDADE PESSOAL



# NECESSIDADE X CONTRATAÇÃO



# NECESSIDADE X CONTRATAÇÃO





**SEPLAGMG** 20 anos

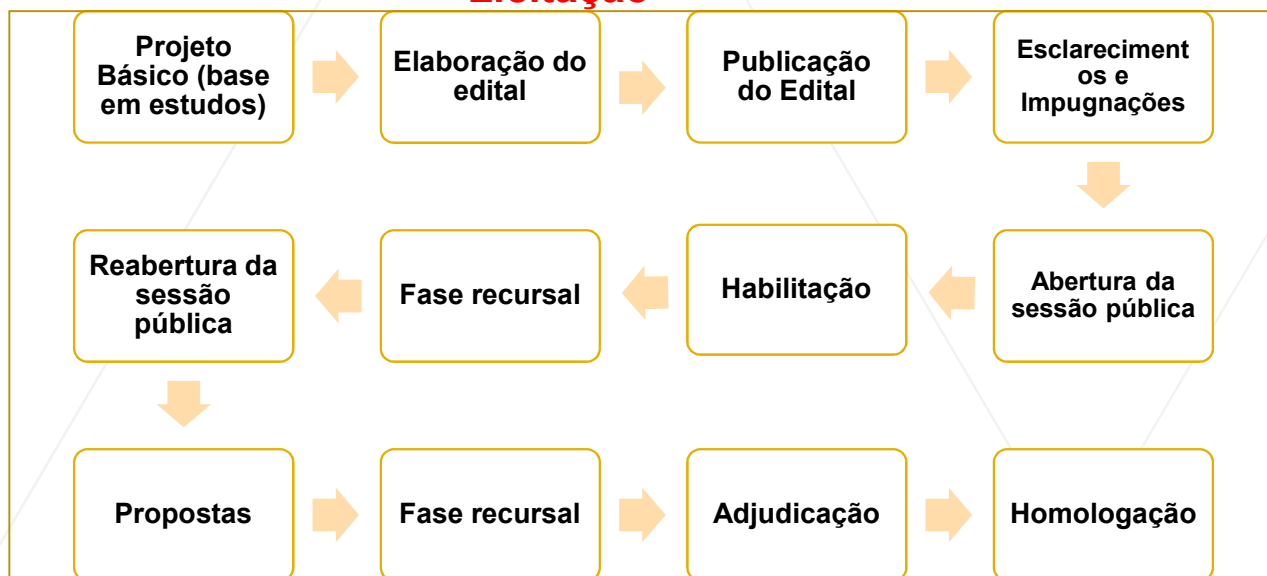
PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

 **MINAS  
GERAIS** GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

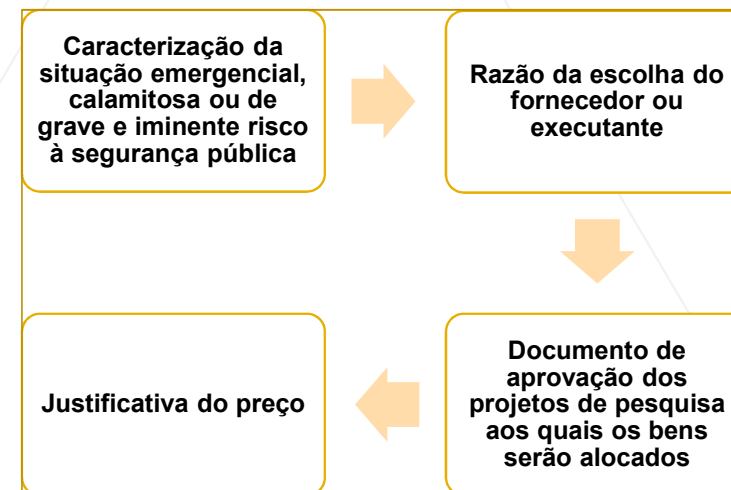
# CONTRATAÇÃO NA LEI Nº 8.666/93

## Seleção de fornecedor

### Licitação



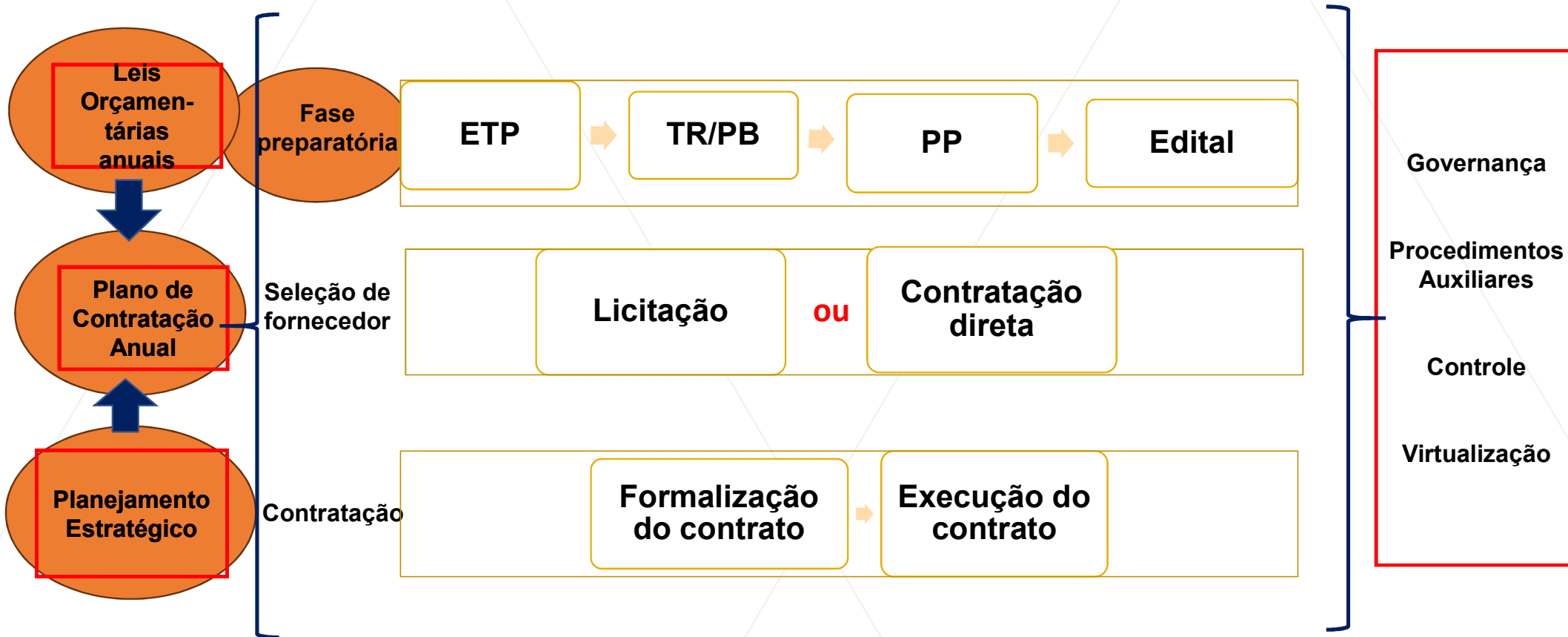
### Contratação Direta



### Contrato



# CONTRATAÇÃO NA LEI Nº 14.133/21



# PLANEJAMENTO NA NOVA LEI - PERSPECTIVAS

<b>MACRO</b>	<b>MICRO</b>
<b>Princípio - artigo 6º</b>	
<b>Plano de contratação anual - artigo 11</b>	<b>Fase preparatória da licitação é caracterizada por ele - artigo 18</b>
<b>Alinhamento ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias - artigo 12</b>	<b>Planejamento de compras - artigo 40</b>
<b>Plano de licitação e gestão da obra – artigo 6º, XXV</b>	<b>Ordem cronológica de pagamentos - artigo 141</b>



# DIFICULDADES DO PLANEJAMENTO

- Alta administração insensível ao planejamento
- Falta de mapeamento e conhecimento geral de processos
- Falta de integração entre áreas
- Falta de normatização
- Desconhecimento de prazos
- Falta de padronização dos itens
- Desconhecimento ou falha do planejamento estratégico
- Compras “emergenciais”
- Fracionamento de despesa
- Falta de centralização de compras no órgão/entidade
- Fuga para busca de ARP (ver acórdão **1233/12** – TCU Plenário)

# PRINCÍPIO

**Lei nº 8.666/93:** Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Lei nº 14.133/21:** Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

## PLANEJAMENTO ANUAL – RES. SEPLAG 14/2014 – art. 3º

**Aperfeiçoar** a comunicação entre as áreas finalísticas e as unidades responsáveis pela realização das compras

Ampliar a **gestão interna** de compras por meio da previsibilidade das demandas com vistas à eficiência e economicidade nas aquisições

Viabilizar a **economia de recursos** por meio da redução de processos e diminuição do preço em razão do aumento da quantidade adquirida

Possibilitar a **divulgação das expectativas de compras** para o mercado fornecedor, contribuindo, principalmente, para a participação das ME/EPP nas compras públicas estaduais

## PLANEJAMENTO DA COMPRA – art. 40

Planejamento de compras deve considerar consumo anual e:

Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

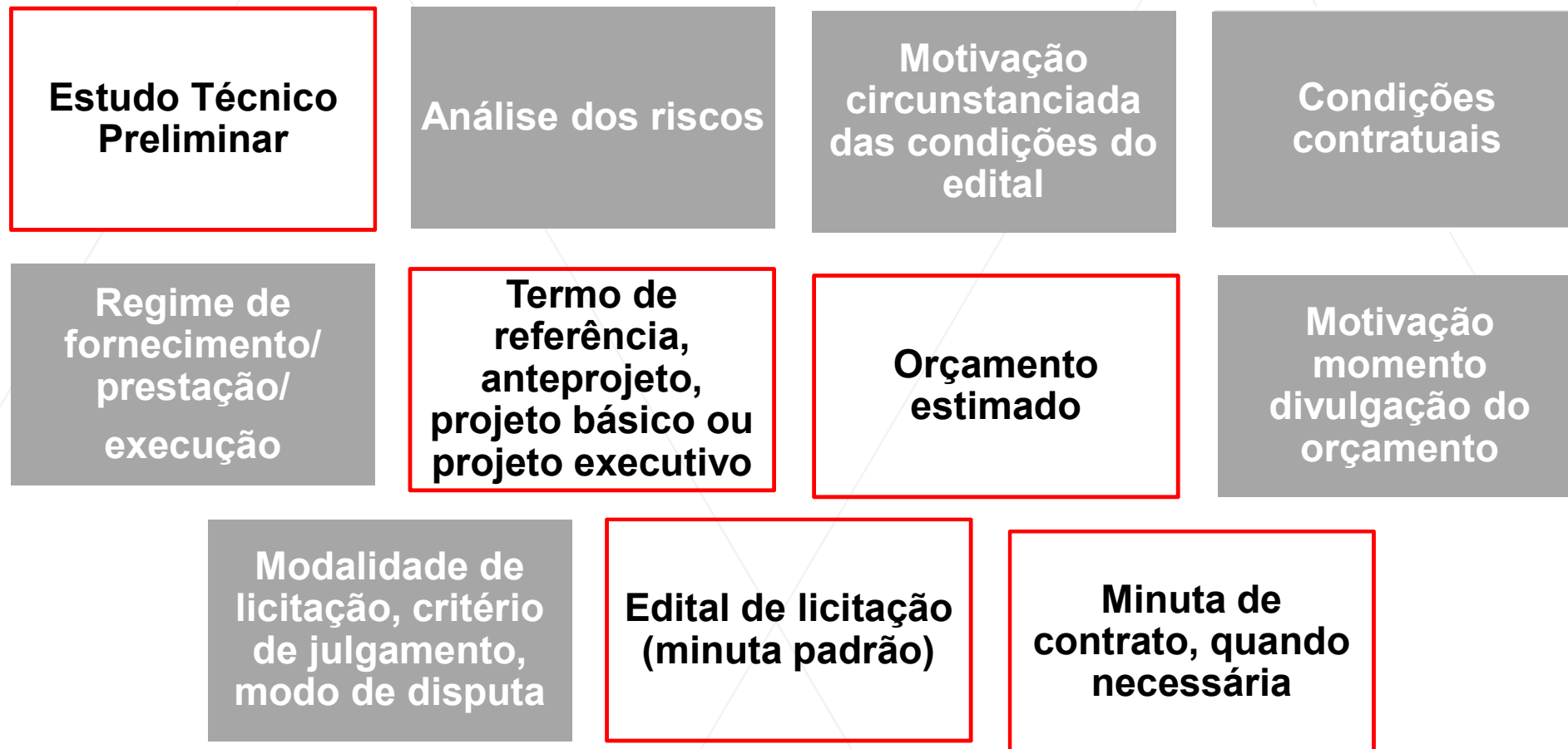
Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente

Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, admitido o fornecimento contínuo

Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material

Atendimento aos princípios da padronização, do parcelamento e da responsabilidade fiscal

# PLANEJAMENTO NA CONTRATAÇÃO – art. 18

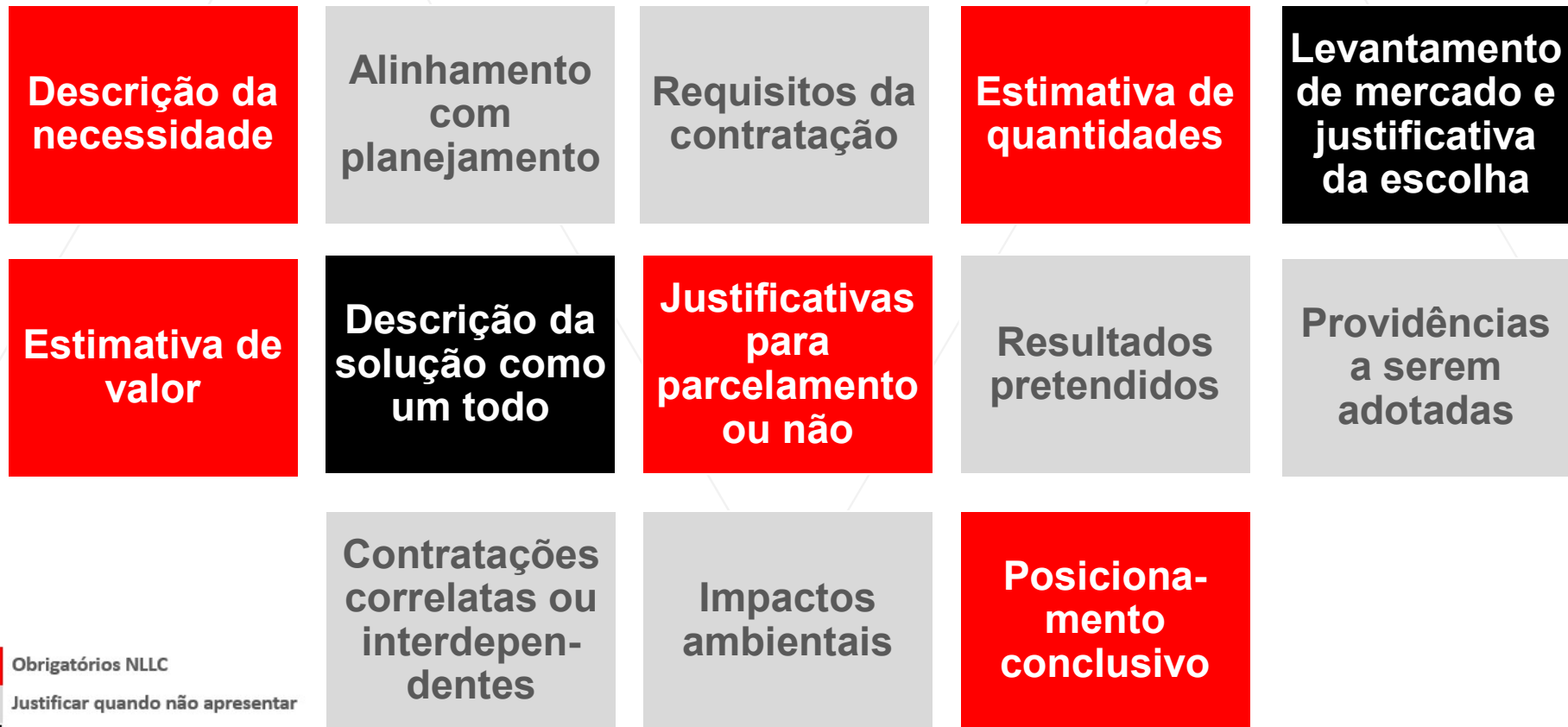


# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – RES. SEPLAG 115/2021

## Obrigatório: processos **licitatórios**

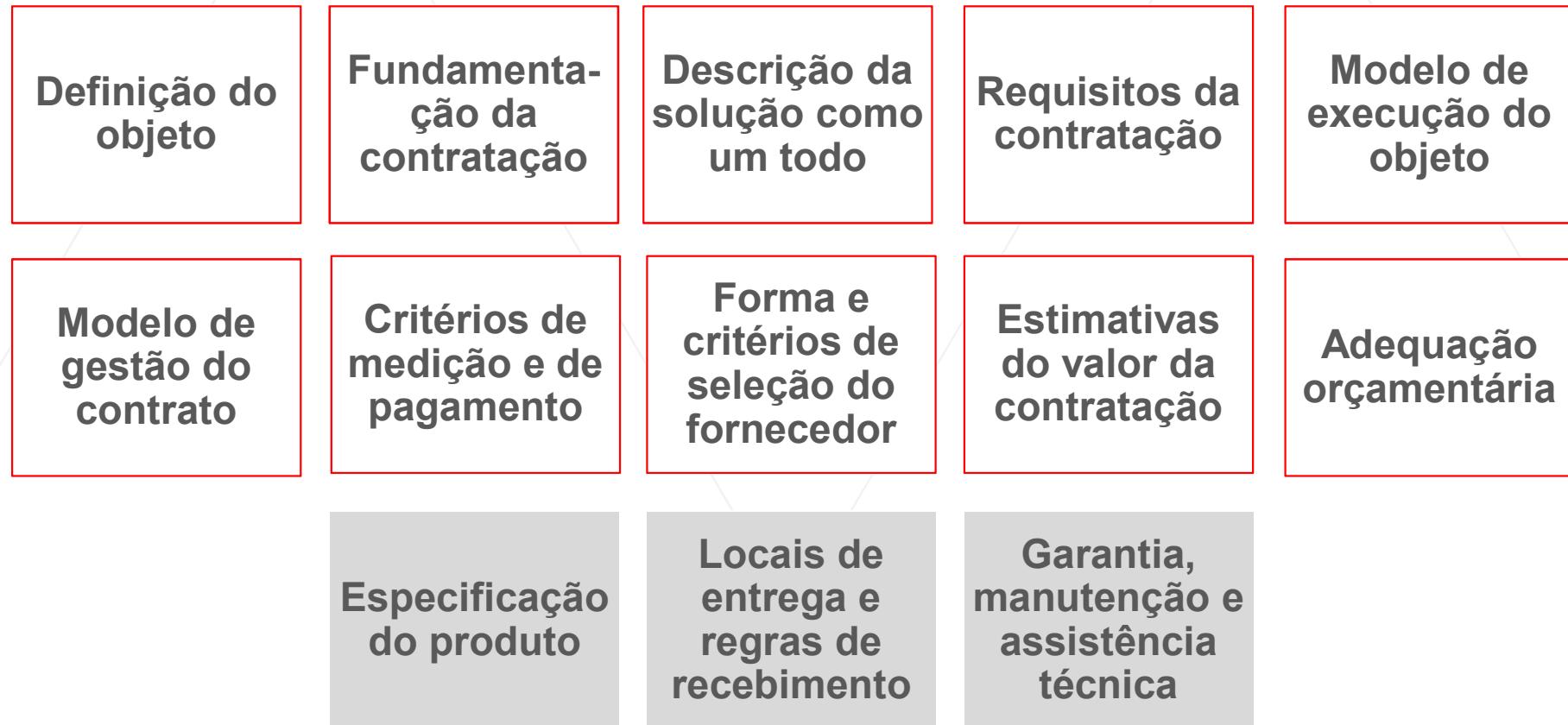
Dispensável a elaboração	Facultada a elaboração
<p>1. <b>ETP</b> elaborado por unidade <b>centralizadora</b> de compras (ou autorizada)</p> <p>2. contratações de <b>serviços comuns de engenharia</b> quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados</p> <p>3. <b>guerra</b>, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem</p> <p>4. situações de <b>emergência</b> ou <b>calamidade</b> pública</p>	<p>1. <b>dispensa</b> e <b>inexigibilidade</b> (exceto guerra e emergência) → art. 72, I (se for o caso)</p> <p>2. contratação de licitante <b>remanescente</b></p> <p>3. utilização de <b>ETP's anteriores</b> → soluções que atenderem integralmente à necessidade atual</p> <p>4. <b>soluções padronizadas</b> ou disponíveis em <b>catálogo eletrônico</b> de padronização</p>

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – RES. SEPLAG 115/2021



- Obrigatórios NLLC
- Justificar quando não apresentar
- Obrigatórios MG

# TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 – ART. 6º, XXIII E 40





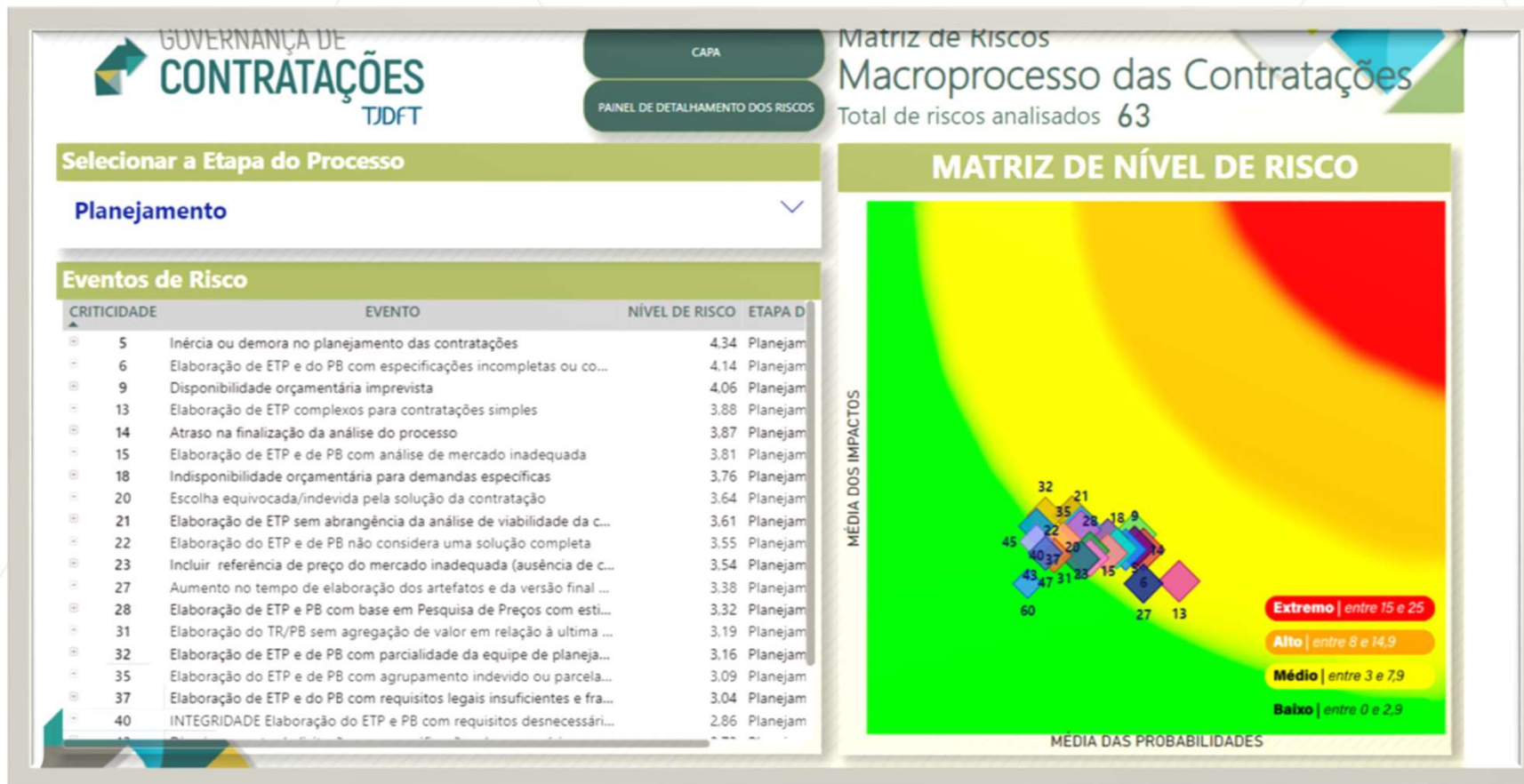
# DIFERENÇAS ETP x TR

	ETP	TR
<b>Estimativa de valor</b>	Orientará a Administração na definição da solução mais vantajosa, não sendo o valor estimado que irá compor a futura contratação. Art. 18, § 1º, VI.	Será feita após a definição do Termo de Referência, que possui descrição completa e detalhada, obrigações, exigências, prazos da solução escolhida, estabelecendo o valor de referência a ser negociado durante fase de lances no processo licitatório. Art. 6º, XXIII, i e art. 23.
<b>Requisitos da contratação</b>	Relacionado aos requisitos que devem ser analisados e atendidos pelas soluções elencadas. Os requisitos devem ser justificados. Por exemplo: porque é necessário determinado profissional na prestação do serviço para que a necessidade pública seja atendida. Art. 18, § 1º, III.	Baseados no ETP, porém atualizados em decorrência do amadurecimento da solução escolhida e adequada à <u>parte do objeto do TR</u> e incluem, dentre outros: <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Qualidade exigido do produto ou serviço.</li> <li>➤ Qualificação técnica e econômico-financeira do licitante para atendimento ao objeto do TR.</li> </ul> Por exemplo: Exigência de responsável técnico com formação xpto e registro no Conselho Profissional.. Art. 6º, XXIII, d e art. 62.

# ANÁLISE DE RISCOS



# ANÁLISE DE RISCOS



# ANÁLISE DE RISCOS



CAPA

MATRIZ DE RISCOS DE CONTRATAÇÕES

Painel de Detalhamento dos Riscos  
Macroprocesso das Contratações

Total de riscos analisados **63**

Selecionar a Ordem de Criticidade do Risco	Etapa do Processo	Nível de Risco	Classificação
35 <span style="float: right;">▼</span>	Planejamento	3,09	Médio

**Evento de Risco**

Elaboração do ETP e de PB com agrupamento indevido ou parcelamento inadequado

Causas	Consequências
Não parcelar solução cujo parcelamento é viável; Tendência a optar por um grupo de itens para uma única empresa para facilitar a gestão e fiscalização ...	Retrabalho. Diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da...
Ações Preventivas Implementadas	Ações Contingenciais Implementadas
Trihas de Capacitação com cursos específicos sobre ETP e sobre PP; Atuação da equipe de planejamento (integrante ad...	Integrante administrativo atua via parecer, com a possibilidade de levantar questionamentos acerca da solução escolhida e da forma como os estudos; Te...

**Controles Previstos**

(Em branco)

**Matriz de Nível de Risco**



**Extremo** | entre 15 e 25

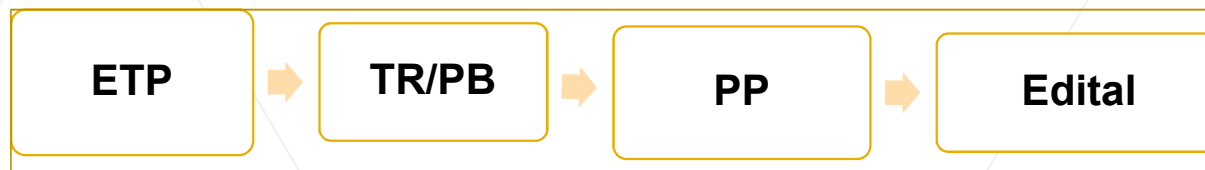
**Alto** | entre 8 e 14,9

**Médio** | entre 3 e 7,9

**Baixo** | entre 0 e 2,9



## OUTROS INSTRUMENTOS



- **Pesquisa de Preços:** Resolução Seplag nº102, de 29 de dezembro de 2022 - Regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral.
- **Edital e anexos:** A Diretoria Central de Análise de Demandas tem como competência atuar na etapa preparatória de procedimentos licitatórios e auxiliares, bem como na contratação direta, enviados pelos órgãos, autarquias e fundações para processamento pela Subsecretaria, com atribuições de: I – propor, orientar e implementar modelos de documentos e procedimentos a serem observados pelos órgãos, autarquias e fundações quando da submissão de seus pedidos de aquisição e contratação, podendo estabelecer minutas padronizadas, quando for o caso; Decreto nº 48.636, de 19/06/2023, art. 59.
- **Atenção:** regulamentos federais “Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.”

# TRILHAS DE APRENDIZAGEM

- Trilha: Estudo Técnico Preliminar
- Trilha: Termo de Referência
- Trilha: Pesquisa de Preços
- Trilha: Pregão Eletrônico
- Trilha: Sistema de Registro de Preços
- Trilha: Nova Lei de Licitações e Contratos
- Trilha: Licitações e Contratos em Empresas Estatais
- Curso: Estudo Técnico Preliminar (Resolução Seplog nº 115/2021)
- Curso: Formação e Atualização de Pregoeiros



Rede Capacita Compras

OBRIGADA!





# Encontro Mineiro da NLLC

**SEPLAGMG** 20 anos

PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

 **MINAS  
GERAIS** GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.